



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE N. ° 11/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TESOURO, MATO
GROSSO, E O SENHOR JOÃO BATISTA
PEREIRA DA SILVA.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, no gabinete do Prefeito Municipal foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sito à Rua Humberto Marcílio, 158 – centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, nº 50, centro, nesta cidade de Tesouro, portador da Cédula de Identidade RG nº 481 981 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 344.633.131-04, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado:

NOME:	JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ESTADO CIVIL:	CASADO
C.I.-RG:	683 497 SSP/MT
CPF/MF:	468.813.441-04
PROFISSÃO:	MOTORISTA
ENDEREÇO:	RUA MELCHIADES FERREIRA LIMA, BAIRRO DIAMANTE AZUL - I
CIDADE:	TESOURO/MT
CEP:	78.775-000

Doravante denominado “CONTRATADO” celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

01 - SUPORTE LEGAL

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento, sendo dispensada licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei supracitada.

02 – OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços na função de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O presente instrumento foi firmado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, e de acordo com autorização contratual, através da Lei Mun. n.º 366/2008

04 – REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com a contratação, fica desde já avençado que o regime de execução dos serviços na forma da Lei, é o de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, nos termos estatuídos pela alínea “a”, inciso VIII, do art. 6º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

05.1 – O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses, compreendendo o período de janeiro a junho de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.1 – Dá-se a este CONTRATO o valor bruto de R\$ **6.242,40** (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para execução dos serviços previstos no objeto deste, que será pago mensalmente o valor bruto de **R\$. 1.040,40** (um mil, quarenta reais e quarenta centavos), sendo: Salário Mínimo **R\$:788,00**, gratificação R\$ **200,00** e salário-família referente a 02 dependentes R\$ **52,40**.

07 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 – Os recursos para cobertura do presente contrato, correrão às expensas da programação seguinte:

05.096 GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

1012292502100 MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAÚDE

319004000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

08 - DOS REAJUSTES

08.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência igual ou inferior a um ano, nos termos da Lei 8.880 de 27 de maio de 1.994, salvo se houver alteração no objeto do contrato e se as partes estiverem acordadas, e em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

09 – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

09.1 – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela CONTRATADA e/ou CONTRATADO, dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta de multas e penalidades pertinentes.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

10.2 – Executar os serviços e objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

10.3 – Prestar os serviços na forma contratada;

10.4 – Prestar informações necessárias ao contratante, quando solicitadas relativas ao objeto do contrato;

10.5 – Atender prontamente, quando solicitado, a prestar os serviços e assessoramento;

10.6 - Reconhecer os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.7 – Cumprir carga-horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 – Manter o veículo sempre limpo e em bom estado de apresentação e conservação de todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e de seus respectivos passageiros;

11 – DO CONTRATANTE

11.1 – Efetuar o pagamento, conforme a cláusula sexta.

12 – RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 – Amigável - por acordo entre as partes;

12.1.2 - Judicial – nos termos da legislação processual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos e não estipulado neste Contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

14 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: Unilateralmente pelo contratante:

14.1.1 – Quando houver necessidade para melhor adequação dos serviços.

14.2 - Por acordo entre as partes:

14.2.1 – Quando necessária a modificação do regime de execução em virtude da alteração dos serviços a serem executados;

14.2.2 – Quando por imposição de circunstância superveniente, devidamente comprovada.

15– CLÁUSULA PENAL

15.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou ainda situações que o contratante caberia obviar, pelo descumprimento do presente contrato, contratante e contratado incorrerão no pagamento de multa no valor de 2%, sobre o montante do valor contratado.

16 – DAS CONDIÇÕES NÃO EXPRESSAS

16.1 – As cláusulas e condições omissas serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

17- DOMICÍLIO E FORO

17.1 - As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Guiratinga, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordadas, as partes contratantes aceitam as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Tesouro/MT, 05 de janeiro de 2015.

Ilton Ferreira Barbosa
Contratante

João Batista Pereira da Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____